



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 567/93 - DE, 30 DE DEZEMBRO DE 1.993.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 1.994".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MÁRCIO CASSIANO DA SILVA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Financeiro do Município de Jaciara, para o Exercício de 1.994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr\$ 3.294.000.000,00 (Três bilhões, duzentos e noventa e quatro milhões de cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES:	CR\$	2.322.000.000,00
1.1 - Receitas Tributária	CR\$	172.800.000,00
1.3 - Receitas Patrimoniais	CR\$	2.700.000,00
1.7 - Transferências Correntes	CR\$	1.967.220.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	CR\$	179.280.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL:	CR\$	972.000.000,00
2.1 - Operações de Crédito	CR\$	648.000.000,00
2.2 - Alienação de bens	CR\$	37.800.000,00
2.4 - Transferências de Capital	CR\$	286.200.000,00
TOTAL DA RECEITA	CR\$	3.294.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesas, que apresentam os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa	CR\$	329.400.108,00
03	Administração e Planejamento	CR\$	543.802.000,00
04	Agricultura	CR\$	17.280.000,00
08	Educação e Cultura	CR\$	823.363.672,00
10	Habituação e Urbanismo	CR\$	194.205.560,00
11	Industria, Comércio e Serviços	CR\$	45.000.000,00
13	Saúde e Saneamento	CR\$	329.410.200,00
15	Assistência e Previdência	CR\$	117.114.000,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

16	Transporte	CR\$	894.424.460,00
TOTAL DA DESPESA		CR\$	3.294.000.000,00

2 - POR PROGRAMAÇÃO

01	Processo Legislativo	CR\$	325.400.108,00
07	Administração	CR\$	301.628.000,00
08	Administração Financeira	CR\$	223.317.410,00
09	Planejamento Governamental	CR\$	18.528.000,00
10	Ciência e Tecnologia	CR\$	328.550,00
15	Produção Animal	CR\$	6.900.000,00
17	Preservação dos Recursos Nat. Renováveis	CR\$	2.000.000,00
18	Produção e extensão rural	CR\$	8.380.000,00
41	Educação a Criança de 00 a 06 anos	CR\$	60.000.000,00
42	Ensino Fundamental	CR\$	622.603.672,00
43	Ensino 2º Grau	CR\$	8.000.000,00
44	Ensino Superior	CR\$	5.500.000,00
45	Ensino Supletivo	CR\$	17.200.000,00
46	Educação Física e Desportos	CR\$	82.000.000,00
47	Assistência a Educando	CR\$	4.000.000,00
48	Cultura	CR\$	20.060.000,00
49	Educação Especial	CR\$	4.000.000,00
57	Habituação	CR\$	15.620.000,00
58	Urbanismo	CR\$	40.925.560,00
60	Serviço de Utilidade Pública	CR\$	137.660.000,00
62	Industria	CR\$	40.000.000,00
65	Turismo	CR\$	5.000.000,00
75	Saúde	CR\$	316.024.940,00
77	Proteção ao Meio Ambiente	CR\$	13.385.260,00
81	Assistência	CR\$	71.030.000,00
82	Previdência	CR\$	13.134.000,00
84	Programa de Formação do PASEP	CR\$	32.950.000,00
88	Transporte Rodoviário	CR\$	121.020.000,00
91	Transporte Urbano	CR\$	773.404.460,00
TOTAL		CR\$	3.294.000.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECÔNOMICAS:

DESPESAS CORRENTES	CR\$	1.885.626.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	CR\$	1.408.374.000,00
TOTAL	CR\$	3.294.000.000,00

4 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

1 - Câmara Municipal	329.400.108,00
----------------------	----------------

PODER EXECUTIVO

2	Gabinete do Prefeito	218.592.000,00
3	Secretaria de Administração, Suerv. e Planej	291.708.000,00
4	Secretaria de Finanças	113.346.000,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

5	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	1.171.080.020,00
6	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	823.663.672,00
7	Secretaria de Saúde e Meio Ambiente	346.210.200,00
	TOTAL	3.294.000.000,00

5 - POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

PODER LEGISLATIVO	
11.01 - Câmara Municipal	329.400.108,00
PODER EXECUTIVO	
12.02 - Gabinete do Prefeito	77.976.000,00
12.03 - Serviços de Promoção Social	71.280.000,00
12.04 - Procuradoria Municipal	22.302.000,00
12.05 - Assessoria Jurídica	14.850.000,00
12.06 - Chefia de Gabinete	32.194.000,00
13.07 - Gab. Sec. Administ. Superv. Planej	21.600.000,00
13.08 - Setor de Sup. E Planejamento	35.478.000,00
13.09 - Setor de Material e Compra	12.852.000,00
13.10 - Serviços de Recursos Humanos	167.022.000,00
13.11 - Serviços Auxiliares	54.756.000,00
14.12 - Gabinete do Secretário de Finanças	18.360.000,00
14.13 - Serviços de Tesouraria	17.064.000,00
14.14 - Serviços de Fiscal. Arrecadação e Tributos	38.070.000,00
14.15 - Serviços de Contabilidade	39.852.000,00
15.16 - Gab. Sec. Obras e Serv. Públicos	16.470.000,00
15.17 - Setor de Engenharia	18.735.890,00
15.18 - Setor de Serviços Públicos	34.785.890,00
15.19 - Serv. de Viação e Transporte	68.239.330,00
15.20 - Serviço de Obras	854.165.130,00
15.21 - Serviço de Limpeza Pública	66.660.000,00
15.22 - Serviço de Estradas	112.020.000,00
16.23 - Gab. do Sec. de Educ. Cultura e Desporto	18.090.000,00
16.24 - Serviços de Educação	703.513.672,00
16.25 - Serviço de Cultura e Desporto	102.060.000,00
17.26 - Gab. Sec. de Saúde e Meio Ambiente	16.200.000,00
17.27 - Setor do SUS	308.410.200,00
17.28 - Serv. Meio Ambiente e Vigilância Sanitária	21.600.000,00
TOTAL	3.294.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), da despesa, nos termos do artigo 7º inciso 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, tendo como fonte de recursos os previstos no parágrafo 1º, incisos I e II, do Artigo 43 da mesma Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO
Em, 30 de dezembro de 1.993.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Secretário Mun. de Administração.